

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS****CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912412271**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo CETURB/ES		
CNPJ/MF: 28.503.894/0001-51	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CETURB/ES		
Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 96 - 6º e 7º Andares - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29.010-002
Endereço Eletrônico: fernanda.ceturb@gmail.com	Telefone: (27) 3232-4537/ (27) 3232-4500	
Representante Legal I: Raphael Três da Hora		
Cargo/Função: Diretor Presidente	RG: 175.366-5 SSP/ES	CPF: 094.218.537-41

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual do Espírito Santo		
Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (27) 3198-8910	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		

RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/2016, conforme Processo nº 53181.006580/2020-86, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2, estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da

107  

complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.
- 9.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 9.1.7. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.
- 9.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos produtos adquiridos e aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade do valor mínimo contratado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.3. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Considerando tratar-se a Contrante de empresa pública, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R\$ 42.216,51 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).
- 10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 30, da Lei 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*

---

109



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Trés da Hora, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 29/12/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 29/12/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18875360** e o código CRC **53A75D15**.





Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021.

legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de maio de 2007, Decreto Nº3767-R, de 22 de janeiro de 2015, Decreto nº3860-R, de 23 de setembro de 2015 e Lei Complementar nº861/2017, de 10 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Regimento Interno da Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo-OSSES

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Grupo de Trabalho Interno para revisão do Regimento Interno da Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo-OSSES, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de outubro de 2017.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interno de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Gina Denise Barreto Soares, que o coordenará;
- II - Cristiano Alves Costa;
- III - Gabriel Novais de Almeida;
- IV - Leandro Nery Alves;
- V - Lucas Miranda de Azevedo;
- VI - Maria Aparecida dos Reis Valliatti Passamae;
- VII - Rafael Schirmer Francisco.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**Fabício Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 639318**

**Resumo do Termo de Colaboração nº 018/2020 Processo nº 2021-3JF4M Registro SIGEFES Nº 200415**  
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

C: Instituto das Pretas.Org.  
Objeto: Realização do Projeto NÓS da Cultura.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições  
Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 12 de Janeiro de 2021.  
**Fabício Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 639486**

**Resumo do Termo de Colaboração nº 019/2020 Processo nº 2020-Q29KG Registro SIGEFES Nº 200416**  
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura  
OSC: Associação Cultural, Circense

e Ambiental Uma Floresta.  
Objeto: Realização do Projeto Trilhas da Cultura.  
Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições  
Fonte de Recursos: 0159  
Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 12 de Janeiro de 2021.  
**Fabício Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 639490**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0355/2020**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.  
CNPJ nº 27.080.555/0001-47.  
PROCESSO Nº 2020-CS1HP  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.  
**CONTRATADO:** ZAMBELINE ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 09.352.456/0001-95  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DO TRECHO: BR 101 SUL À COMUNIDADE MORRO DA PALHA (extensão 2,2 km), no MUNICÍPIO DE ICONHA/ES.

**Valor:** R\$ 2.788.675,21 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e vinte e um centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do instrumento no Diário Oficial.

Fonte: 107 - Elemento de Despesa: 449051.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:** PAULO ROBERTO FOLETTTO  
**CARGO:** SECRETÁRIO DE ESTADO  
**Protocolo 639305**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Processo nº 2020-1KSGJ**  
A **Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, torna público a Decisão Administrativa GS/SEAG Nº 077/2020 de Aplicação de Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Nacional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, c/c com Multa Compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado, no valor de R\$ 4.710,00 (Quatro mil e setecentos e dez Reais),

prevista na Cláusula Décima, item 10.2 "c" dos Contratos SEAG nº 059/2019, 480/2019 e 580/2019 à empresa MFA Aguiar - EPP - CNPJ nº23.453.855/0001-73. Fica resguardado ao interessado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO para apresentação de recurso administrativo, conforme Portaria Estadual SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, c/c o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.  
**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG  
**Protocolo 639344**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0336/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47.  
PROCESSO Nº 2020-94RQ7

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - Processo 88093883.

**CONTRATADO:** AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA  
CNPJ: 01.266.272/0001-09.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (um) Caminhão Toco com Caçamba Basculante

**Valor:** R\$ 219.933,33 (dezenove mil, novecentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos).

**Vigência:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 101 - Elemento de Despesa: 449032.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:** PAULO ROBERTO FOLETTTO  
**CARGO:** SECRETÁRIO DE ESTADO  
**Protocolo 639391**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO Nº 004/2016**  
Contratante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/ INCAPER

Processo Nº: 2020-MWD2R  
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Contratado: ITAMAR KLEIN  
CPF: 867.049.077-34

**Objeto:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel para funcionamento do ELDR de Marechal Floriano/ES.

**Valor:** R\$ 692,73  
**Vigência:** 12 (doze) meses a contar de 13/02/2021 à 12/02/2022.

Fonte: 0101  
Antônio Carlos Machado  
Diretor Presidente/INCAPER  
**Protocolo 639341**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**PORTARIA Nº 003-S, de 11 de janeiro de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIO NOGUEIRA FELSKY**, N. Funcional 4063180, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Mobilidade Ativa, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 639497**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.** Proc. DER-ES Nº 2020-GZTR7.

**Partes:** DER-ES e ENERVIX - ENERGIAS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.

**Objeto:** Autorização para a implantação pela ENERVIX - ENERGIAS DO ESPÍRITO SANTO LTDA, sobre a TRAVESSIA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE 34,5kV SUBTERRÂNEA, na rodovia estadual da ES-486, km 7+950 m, trecho n.º 486EES0010 - ENTR. ES-164 (SOTURNO) - GIRONDA, do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, localidade de Gironda, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Licença de Implantação nº T. 699/2021.**

**Assinatura:** 12/01/2021.

**Protocolo 639461**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 9912412271**  
Contratante: Ceturb/ES  
Processo Nº: 232/17  
Forma de Contratação: Inexigibilidade, inciso I, art. 30 da Lei 13.303/16  
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
CNPJ: 34.028.316/0012-66  
**Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de

serviços dos Correios  
Valor: R\$42.216,51.  
Vigência: 29/12/2020 a  
28/12/2025  
Fonte: Recursos próprios  
RAPHAEL TRÉS DA HORA  
Diretor Presidente  
**Protocolo 639281**

EXTRATO DE CONTRATO DE  
DOAÇÃO BENS  
Processo: 89110358  
Doação os bens móveis de  
informática  
Cedente: Ceturb/ES  
Cessionária: Associação de  
Moradores do Bairro Guaranhuns  
Finalidade: para atender ao projeto  
VÔLEI VIDA, visando oferecer  
acesso à informática às crianças  
em situação de vulnerabilidade  
social atendidas pelo projeto  
Cessionária: Prefeitura Municipal  
de João Neiva  
Finalidade: atender ao parque  
de informática da Prefeitura de  
João Neiva e aos laboratórios de  
informática das escolas municipais.  
Vitória, 06 de janeiro 2021  
RAPHAEL TRÉS DA HORA  
Diretor Presidente  
**Protocolo 639316**

**Secretaria de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano -  
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense  
de Saneamento - CESAN -**

#### COMUNICADO

CESAN torna público que obteve da SEMACULT através do processo n.º 3407/2020, a Licença Municipal de Regularização válida até 05/01/2023 para Estação de Tratamento de Esgoto - ETE situada na localidade SEDE, Município de Ibatiba/ES.

Vitória, 11 de Janeiro de 2021  
**Carlos Aurélio Linhalis**  
Diretor Presidente da CESAN.  
**Protocolo 639294**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 017/2020

**CONTRATANTE:** COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN  
**CONTRATADA:** MINDWORKS  
INFORMÁTICA LTDA  
**OBJETO:** Fica prorrogado por 12  
(doze) meses o prazo do contrato,  
a contar de 23/01/2021 e com  
término previsto para 23/01/2022.  
Para fazer face à prorrogação  
de prazo, a fonte de recursos do  
contrato será suplementada com o  
valor de R\$ 585.573,00 (quinhentos  
e oitenta e cinco mil, quinhentos  
e setenta e três reais), conforme  
valor original do contrato.  
**REF:** Protocolo 2020.017254

Vitória, 14 de janeiro de 2021.  
**WEYDSON FERREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Diretor Administrativo e Comercial  
**Protocolo 639268**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 047/2017

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento -  
CESAN.  
**CONTRATADA:** TRIX ENGENHARIA  
CIVIL LTDA.  
**OBJETO:** Fica acrescida a  
importância de R\$ 5.215.349,47  
(Cinco milhões, duzentos e quinze  
mil, trezentos e quarenta e nove  
reais e quarenta e sete centavos),  
equivalente a 19,358% do valor  
inicial do contrato.  
**REF.: Processo nº 2020.014664.**

Vitória, 13 de janeiro de 2021.  
**PABLO FERRAÇO ANDRÉAO**  
Diretor de Engenharia e  
Meio Ambiente da CESAN  
**Protocolo 639270**

**Secretaria de Estado da  
Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional -  
SECTI -**

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE- -TRANSPORTE

**CONTRATO Nº 001/2021**  
**Contratante:** Secretaria de Estado  
da Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Educação Profissional - SECTI  
**Processo Nº:** 2020-44PFM  
**Forma de Contratação:** Inexigibili-  
dade de Licitação  
**Contratado:** Sindicato das Empresa  
de Transporte Metropolitano da  
Grande Vitória - GVBUS  
**CNPJ:** 08.179.496/0001-14  
**Objeto:** Fornecimento de Vale-  
-Transporte Intermunicipal  
**Valor Mensal:** R\$ 8.000,00 (oito  
mil reais)  
**Vigência:** O presente Contrato terá  
vigência de 60 (sessenta) meses,  
a contar do dia subsequente ao da  
publicação no DIOES  
**Fonte:** 0101  
**Cristina Engel de Alvarez**  
Secretária de Estado de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Educação  
Profissional  
**Protocolo 639474**

**Secretaria de Estado de  
Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento  
Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES -**

**EDITAL 002/2019 -  
RETIFICAÇÃO DO Resultado após  
Análise de Recursos da etapa  
de Análise de Documentação  
Comprobatória da Experiência e  
Qualificação Profissional da 4ª  
Convocação.**  
O Instituto de Atendimento Socio-  
educativo do Espírito Santo - IASES,  
vinculado à Secretaria de Estado  
de Direitos Humanos - SEDH, torna  
público a **Retificação do resultado  
após análise de recursos** da  
Documentação Comprobatória  
de Experiência e Qualificação  
Profissional da 4ª Convocação ao  
cargo de Agente Socioeducativo -  
Masculino - Região: Norte.  
1 - A lista de classificação, contendo  
as informações prestadas pelos  
candidatos no ato de sua inscrição,  
estará disponível no site [http://  
www.selecao.es.gov.br/](http://www.selecao.es.gov.br/)  
Vitória/ES, 12/01/2021

**Sérgio Pôncio Costa**  
Diretor Presidente do IASES  
(respondendo Decreto nº  
1762-S, 30/12/2020)  
**Protocolo 639438**

**EDITAL 004/2019 - RESULTADO  
PROVISÓRIO DA ANÁLISE DA  
DOCUMENTAÇÃO COMPRO-  
BATORIA DE EXPERIÊNCIA E  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
O Instituto de Atendimento Socio-  
educativo do Espírito Santo - IASES,  
vinculado à Secretaria de Estado  
de Direitos Humanos - SEDH, torna  
público o **resultado provisório dos  
candidatos INDEFERIDOS**, após  
análise da Documentação Compro-  
batória de Experiência e Qualificação  
Profissional ao cargo de Agente Socio-  
educativo - Masculino e Feminino  
- Região Grande Vitória do Processo  
Seletivo Edital 004/2019 referente à  
8ª Convocação.

1 - A relação das inscrições  
**INDEFERIDAS** estará disponível no  
site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).  
Vitória/ES, 12 de janeiro de 2021.  
**Sérgio Pôncio Costa**  
Diretor Presidente do IASES  
(respondendo Decreto 1762-S,  
30/12/20)

**Protocolo 639453**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0009 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

**O PRESIDENTE DA 2ª  
COMISSÃO PROCESSANTE DA  
CORREGEDORIA DO INSTITUTO  
DE ATENDIMENTO SOCIOEDU-  
CATIVO DO ESPÍRITO SANTO -  
IASES**, no uso das atribuições que  
lhe foram conferidas por nomeação,  
na forma da Lei e, consoante ao  
que está consignado nos autos do  
Processo Administrativo Disciplinar  
nº 81101732/2018 e Edocs  
2020-39898 e nos Artigos 251 e 252  
da Lei Complementar Estadual Nº  
046/94.

**R E S O L V E:**  
**Art. 1º - NOTIFICAR, PELA 3ª  
VEZ**, por meio do presente edital,  
os ex-servidores públicos estaduais  
**FABIO RIBEIRO OLIVEIRA**, nº  
funcional 3319288 e **JOSEMAR  
FREITAS CHRIST**, nº 3794563,  
para tomarem ciência do lavramento  
do Termo de Revelia, onde os  
mesmos foram qualificados como  
revéis nos autos.

**Art. 2º - Nomear**, como Defensora  
Dativa **GRASIELA FERNANDES  
MACAL FASOLO**, para acompanhar  
todos os atos processuais dos  
acusados, via E-docs.

**Art. 3º - Notificar** a Defensora  
Dativa supracitada para apresentar  
as Defesas Escritas, no prazo de 15  
(quinze) dias.

**Art. 4º - Científico** ainda que, Vossas  
Senharias serão consideradas  
**NOTIFICADAS** a partir desta  
terceira e última publicação deste  
edital.

Vitória (ES), 12 de Janeiro de 2021.  
**HUDSON ANTONIO PERINI LIMA**  
Presidente da 2ª CP/IASES  
**Protocolo 639364**

**Secretaria de Estado de  
Turismo - SETUR -**

#### PORTARIA Nº 004-S, de 12 de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
TURISMO**, no uso das atribuições  
legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** a  
alteração de endereço da sede da  
**SETUR - Secretaria de Estado  
do Turismo**, inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoas Jurídicas sob  
inscrição nº 08.750.791/0001-89,  
para Rua Clóvis Machado, S/N - Ed.  
Aureliano Hoffman - 11º andar -  
Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP.  
29.050-585.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor  
na data de sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**Dorval de Assis Uliana**  
Secretário de Estado do Turismo  
**Protocolo 639476**

#### PORTARIA Nº 005-S, de 12 de janeiro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
TURISMO**, no uso das atribuições  
legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º TORNAR PÚBLICO** a  
alteração de endereço da sede do  
**FUNTUR - Fundo de Fomento  
do Turismo**, inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoas Jurídicas sob  
inscrição nº 21.902.751/0001-73,  
para Rua Clóvis Machado, S/N - Ed.  
Aureliano Hoffman - 11º andar -  
Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP.  
29.050-585.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor  
na data de sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**Dorval de Assis Uliana**  
Secretário de Estado do Turismo  
**Protocolo 639478**

#### PORTARIA Nº 006-S, de 12 janeiro de 2021.

**Altera PORTARIA Nº 068-S,  
publicada dia 28 de dezembro de  
2020.**

Considerando manifestação do re-  
presentante da Secretaria de Estado  
da Fazenda;

O **Secretário de Estado do  
Turismo**, no uso de suas atribuições,  
o que dispõe o Decreto nº 2026-S,  
de 22 de outubro de 2003, alterado  
pelo Decreto nº 1672-S de 18 de  
dezembro de 2020, o disposto no  
Regimento Interno do Conselho  
Estadual de Turismo - CONTURES,  
aprovado pelo Decreto nº 1368-R de  
16 de agosto de 2004,

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** O inciso III do Art. 1º da  
Portaria Nº 068-S publicada dia  
28 de dezembro de 2020 passa a  
vigorar da seguinte forma:

**"III - Representante Secretaria  
de Estado da Fazenda - SEFAZ**

**Titular:** Rogelio Pegoretti Caetano  
**Suplente:** Luiz Claudio Nogueira de  
Souza"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor  
na data de sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2021.

**Dorval de Assis Uliana**  
Secretário de Estado do Turismo  
**Protocolo 639479**